ções, resolve considerar designada a Procuradora do Estado ALMERINDA LIZ CAMPOS FERNANDES para substituir a Procuradora Assistente, símbolo DAS-2C, Juliana Mendes Simões, afastado em gozo de férias, por 12 (doze) dias, a partir de 29 de outubro do ano em curso.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 01 de novembro de 2012.
Ass) RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado

LICENÇA-PRÊMIO (FRUIÇÃO)
Processo nº PGE/2012981971 – Paulo Emílio Nadier Lisboa – deferindo a fruição por 01 (um) mês, a partir de 05/11/2012.
Processo nº PGE/2012904319 – Roque Luiz Vaz Carvalho de Souza – deferindo a fruição por 01 (um) mês, a partir de 01/12/2012.
Processo nº PGE/2012791881 – Sara Jane Ribeiro do Patrocínio – deferindo a fruição por 15 (quinze) dias, a partir de 07/12/2012.

LICENÇA-PRÊMIO (RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO) – Base Legal: art.41, XXVIII da Constituição Estadual c/c do art.107 da Lei nº 6.677/94.
Processo nº PGE/2012980892 – Andréa Gusmão Santos – concessão de 03 (três) meses, correspondente ao qüinqüênio compreendido entre 16/03/2005 a 14/03/2010, e deferimento da fruição, por 01 (um) mês, a partir de 05/11/2012.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Base Legal: art. 145 da Lei 6677/94.
Processo nº PGE/2012981091 – Antônio Carlos de Andrade Souza Filho, por 15 (quinze) dias, a partir de 10/10/2012.
Processo nº PGE/2012981482 – Francisco Emmanuel da Silva Borges, por 90 (noventa) dias, a partir de 24/10/2012.
Processo nº PGE/2012792485 – Nailde Rios Alves, por 15 (quinze) dias, a partir de 29/10/2012.

RESCISÃO CONTRATOS REDA (RESOLUÇÃO COPE Nº 194/2012)
Objeto – Rescindindo, a partir de 05/11/2012, conforme processo PGE/2012792595, o contrato firmado sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, do servidor abaixo relacionado e cargo que se segue:
Marcia Gabriela Pires Nogueira – Assistente de Procuradoria

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - por 01 (um) ano
Processo nº PGE/2012839989 Bianca Chetto Santos
Processo nº PGE/2012981718 Cristiane Cavalcante Custodio

RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO DE ESTÁGIO – por 01 (um) ano, a partir de:
Processo n° PGE/2012980391 Afonso Celso Braga Júnior – 16/11/2012
Processo n° PGE/2012980384 André Luiz Mascarenhas Freire – 21/11/2012
Processo n° PGE/2012980358 Jaqueline Carvalho Souza – 28/11/2012
Processo n° PGE/2012980379 Joice dos Santos Santos – 09/11/2012
Processo n° PGE/2012980342 Josafá Silva Batista – 29/11/2012
Processo n° PGE/2012980452 Lázaro Requião dos Santos Souza – 16/11/2012
Processo n° PGE/2012980337 Manuela Queiroz Brito – 22/11/2012
Processo n° PGE/2012980447 Milena Brito dos Santos – 22/11/2012
Processo n° PGE/2012980363 Rafael Ferreira Barreto – 16/11/2012

RESCISÃO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Processo nº PGE/2012792581 – Larissa Pinheiro Muniz Ferreira, a partir de 30/10/2012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 243, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis o prazo estabelecido para o cumprimento do trabalho da comissão constituída pelo Ato nº 204/2012, de 07 de agosto de 2012, publicado no DOE de 08 de agosto de 2012.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente

ATO Nº 244, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE constituir o NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS formado pelos servidores Eliane de Sousa Silva, Ivonete Dionizio de Lima, Delza Maria Teixeira Matos, Denilson Martins Machado, Simone Souza da Silva, André Luís de Paula Carneiro, Israel Santos de Jesus e Maurício Souza Ferreira, para, sob a coordenação da primeira, elaborar estratégias e ações de inteligência, por meio da obtenção, cruzamento e análise de base de dados oriundos de fontes internas e externas, objetivando também a operacionalização das redes de controles aderidas por convênios.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente

ATA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2012.

Abertura dos trabalhos: 14h 30min. Presentes: Presidente Exmo. Sr. Conselheiro ZILTON ROCHA; Exmos. Srs. Conselheiros FILEMON MATOS, ANTÔNIO HONORATO, INALDO ARAÚJO, o Exmo. Sr. Conselheiro na vacância SÉRGIO SPECTOR e os Exmos. Srs. Substitutos de Conselheiro Auditores ALMIR PEREIRA DA SILVA e PEDRO HUMBERTO BARRETTO, convocados com base no art. 57, § 1o, da Lei Complementar nº 05/91, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/06.- Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. DANILO FERREIRA ANDRADE.- Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dra. LUCIANE ROSA CRODA.- Secretária Geral: Dra. MARIA DO CARMO GALVÃO DO AMARAL.– A ata da sessão anterior foi aprovada.- CONFERÊNCIA – CONS. ANTÔNIO HONORATO - PROCESSO: TCE/002667/2012 – NATUREZA: RECURSO – RECORRENTE: JOSÉ AILTON PEREIRA DE JESUS – RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA (ACÓRDÃO 243/2012).- CONS. ANTÔNIO HONORATO - PROCESSO: TCE/006070/2011 – NATUREZA: RECURSO – RECORRENTE: DIVALDO BATISTA DA SILVA – RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA (ACÓRDÃO 244/2012).- CONS. ANTÔNIO HONORATO - PROCESSO: TCE/002655/2012 – NATUREZA: RECURSO – RECORRENTE: JURACI DOS SANTOS – RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA (ACÓRDÃO 245/2012).- MATÉRIA ADMINISTRATIVA – O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha submeteu à deliberação do Plenário o Projeto de Resolução constante do processo TCE/006454/2012 e, aberta a discussão, a Resolução nº 080/2012 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: "RESOLUÇÃO Nº 080 de 30 de outubro de 2012 - APROVA A CONTRATAÇÃO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DAS EMPRESAS E DOS SERVIÇOS QUE INDICA. CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO que, diante da necessidade de proceder-se à distribuição dos 60.000 (sessenta mil) exemplares do encarte gráfico a ser impresso pela EGBA – Empresa Gráfica da Bahia, cujo objetivo é prestar informação ao público em geral, no âmbito da jurisdição desta Corte de Contas, acerca de suas ações de cunho institucional e fiscalizador, em sua missão constitucional de auxílio ao controle externo, optou-se pela sua inserção em todos os jornais cuja circulação abrange a capital e o interior do Estado da Bahia, na edição do dia 07/11/2012 de cada um deles; CONSIDERANDO que a opção por esta forma de distribuição torna inviável a competição, posto que não se procederá à escolha de um determinado periódico, em detrimento dos demais; CONSIDERANDO que o caput do art. 60 da Lei nº 9.433, de 01.03.2005, estabelece ser inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição; CONSIDERANDO que, diante da necessidade de garantir que o referido encarte chegue às mãos do maior número possível de pessoas, evitando-se a devolução de exemplares não comercializados em bancas de jornal, optou-se pela sua inserção exclusivamente naqueles exemplares destinados aos assinantes dois referidos periódicos. RESOLVE - Art. 1º - Fica autorizada a contratação, mediante inexibilidade de licitação, com base no caput do art. 60 da Lei nº 9.433, de 01.03.2005, das empresas SIPE Editora S/A (Tribuna da Bahia) Empresa Editora A Tarde e Empresa Bahiana de Jornalismo (Correio da Bahia), com vistas à prestação dos referidos serviços, nos valores de R$ 8.000,00 (oito mil reais), R$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais) e R$ 6.052,60 (seis mil e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), respectivamente, totalizando R$ 22.212,60 (vinte e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos). Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".- Em seguida, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Zilton Rocha submeteu à deliberação do Plenário o Projeto de Resolução constante do processo TCE/006453/2012 e, aberta a discussão, a Resolução nº 081/2012 foi aprovada, à unanimidade, e conferida com a seguinte redação: "RESOLUÇÃO Nº 081 de 30 de outubro de 2012 - APROVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO QUE INDICA, A SER PRESTADO PELA EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso XXXIII do seu Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia de contratar empresa para a impressão de 60.000 (sessenta mil) exemplares de encarte gráfico com vistas a prestar informações ao público, no âmbito de sua jurisdição, sobre as ações institucional e fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em sua missão constitucional de auxílio ao controle externo; CONSIDERANDO que o inciso XXI do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, dispõe ser dispensável a licitação para a contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista para prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; CONSIDERANDO que a EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA enquadra-se nesta hipótese legal; CONSIDERANDO que, consoante os orçamentos realizados, o menor preço para execução dos serviços de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), foi ofertado pela EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, estando compatível com o praticado no mercado. RESOLVE - Art. 1º - Fica o aprovada a Dispensa de Licitação, com base no art. 59, inciso XXI, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, para a contratação da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA para realização dos serviços de impressão de 60.000 (sessenta mil) exemplares de encarte gráfico com vistas a prestar informações ao público, no âmbito de sua jurisdição, sobre as ações institucional e fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em sua missão constitucional de auxílio ao controle externo, no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação".- Ainda neste item da pauta, pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Inaldo Araújo para, ao trazer ao conhecimento do Plenário o artigo intitulado "O Mérito e o Reconhecimento", de autoria do Ilmo. Sr. Presidente da Academia de Letras da Bahia, Dr. Aramis Ribeiro Costa, publicado no jornal A Tarde desta data, fazer comentários elogiosos ao projeto desenvolvido por aquela Academia e a Assembleia Legislativa da Bahia, para a edição de livros de autores baianos, alguns dos quais já esgotados, objeto do citado artigo. Na oportunidade, S. Exa. parabenizou o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato que, na condição de Presidente daquela Assembleia Legislativa, foi o responsável pelo referido convênio, vislumbrando, naquela oportunidade, a importância de cada vez mais divulgar a cultura deste Estado, requerendo o registro dessa informação nesta Ata e nos anais da Casa. Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Filemon Matos para, ao ressaltar o caráter audacioso desse projeto voltado para o resgate de nossa memória literária, e que disso têm dado prova os Presidentes que sucederam o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato na Presidência da Assembleia Legislativa da Bahia, fazer registrar o reconhecimento pleno e os aplausos de todos a uma iniciativa coroada de sucesso do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato, a quem se refere como um Presidente empreendedor de iniciativa e de visão, uma vez que já existem vários livros da maior importância publicados em decorrência do citado convênio. Pediu a palavra o Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Honorato para agradecer ao Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Inaldo Araújo e ao Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Filemon Matos pelas referências elogiosas, registrando a sua satisfação com o fato de ter contribuído com a difusão da cultura baiana. O Exmo. Sr.